

**LEI Nº 2.651, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais ([L.O.M.V. art. 34 § 7º, 2ª parte](#)), faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

***Trata do recebimento gratuito e contínuo de medicamentos pelos usuários da rede municipal de saúde atingidos por diabetes, hipertensão arterial e bronquite crônica e aguda.***

**Art. 1º.** Todos os usuários recorrentes da rede municipal de saúde da cidade de Viana que sejam diagnosticados em consulta, em unidade municipal de saúde, com diabetes, hipertensão arterial e bronquite asmática crônica e aguda, poderão passar a receber diretamente e gratuitamente em sua residência, os medicamentos relativos e receitados, devendo retornar para nova consulta no prazo definido pela unidade municipal de saúde correspondente.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar o convênio mais apropriado com o Governo Federal, especificamente com o Ministério da Saúde, visando que este se responsabilize pelo pagamento das despesas de envio dos medicamentos até à casa dos beneficiados.

**§ 2º** O Programa descrito nesta Lei é denominado "Remédio em Casa".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Antônio César Lázaro**  
**Presidente**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Viana.**

